

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 5



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

Terça-Feira, 27 de Março de 1979

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/A, de 2 de Março

Acresce de alguns lugares o quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/79/A, de 2 de Março

Cria na Secretaria Regional do Equipamento Social um quadro de pessoal destinado a integrar ou colocar os funcionários que transitam para os quadros dos serviços dependentes daquela Secretaria Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 7/79

Declara a utilidade pública urgente de prédios situados na freguesia de Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, inscrita na matriz predial rústica sob os números 906 e 1691.

Autoriza a Câmara Municipal da Praia da Vitória a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução 8/79

Declara a utilidade pública urgente do prédio situado na Fajã Grande do Concelho de Calheta de São Jorge, inscrita na matriz predial rústica sob o número 2248.

Autoriza a Câmara Municipal da Calheta de São Jorge a tomar posse administrativa do mesmo.

Resolução 9/79

Declara a utilidade pública urgente de expropriação da área inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, sob o número 3470.

Autoriza a Câmara Municipal de Velas a tomar posse administrativa do mesmo.

Resolução 10/79

Declara a utilidade pública urgente de expropriações de área referenciada na planta anexa.

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da mesma.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho normativo n.º 13/79

Autoriza as Delegações da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, na ilha do Faial e Terceira, a receberem os Boletins de Exportação e Importação e a emissão desta até 40.000\$00; e ainda a receberem os pedidos de isenção de direitos alfandegários e sobretaxas de importação.

Disciplina a emissão dos Boletins de Registo de Importação e Exportação, dos Boletins Rectificados e dos Boletins de Substituição a directrizes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/A, de 2 de Março

Considerando que os efectivos de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social se revelam desajustados face ao volume e à importância das acções em que está empenhada;

Considerando que as tarefas em curso exigem com urgência uma maior capacidade de resposta:

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, são acrescidos os lugares constantes do mapa I anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, são abatidos os lugares constantes do mapa II anexo ao presente diploma.

Art. 3.º As regras relativas ao provimento são aplicáveis aos lugares agora criados.

Aprovado pelo Governo Regional em 31 de Janeiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em 12 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro I a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	III — Direcção dos Serviços Laboratoriais	
	2 — Pessoal técnico	
1	Técnico de 2.ª classe	H
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L ou J
	IV — Repartição dos Serviços Administrativos	
	2 — Pessoal administrativo	
8	Terceiro-oficial	Q
	V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento	
	2 — Pessoal técnico	
1	Técnico principal	E
2	Engenheiro técnico principal	F
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	M, L ou J

3 — Pessoal operário

2	Mestre de obras	P
1	Cabo de cantoneiros	Q
2	Cantoneiro de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	R, Q, P ou O
4	Ajudante de mecânico	S
4	Fiscal auxiliar de obras públicas	S
2	Ajudante de carpinteiro	T
1	Ajudante de pedreiro	T

VI — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

2 — Pessoal técnico

1	Técnico de 1.ª classe	F
1	Técnico de 2.ª classe	H

Quadro II a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	IV — Repartição dos Serviços Administrativos	
	2 — Pessoal administrativo	
8	Escriturário ou escriturário-dactilógrafo	R ou S
	V — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento	
	2 — Pessoal técnico	
5	Técnico de 2.ª classe	H
2	Engenheiro técnico de 1.ª classe	H
6	Engenheiro técnico de 2.ª classe	J
	3 — Pessoal operário	
6	Fiscal de obras públicas de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	P, O ou N
9	Cantoneiro de 2.ª classe ou de 1.ª classe	S ou R

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/79/A, de 2 de Março

A publicação do Decreto-Lei n.º 446/78, de 30 de Dezembro, fazendo transitar para os quadros regionais o pessoal dos serviços extintos por aquele diploma, torna necessária a criação de um quadro especial da Secretaria Regional do Equipamento Social, para algumas categorias, em virtude do disposto no referido decreto-lei, designadamente no n.º 3 do seu artigo 2.º

Nestes termos, e em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

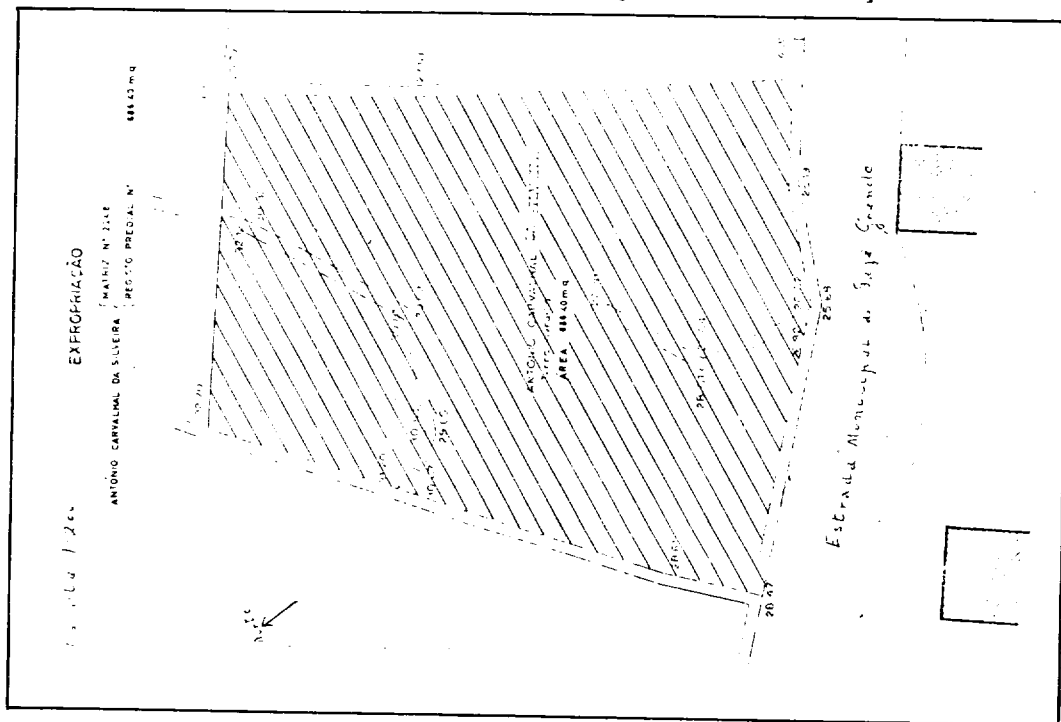
O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Secretaria Regional do Equipamento Social é criado o quadro de pessoal anexo a este diploma, destinado a integrar ou colocar os funcionários que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 446/78, de 30 de Dezembro, transitam para os

Resolução 8/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14, número 1 do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente do prédio assinalado na planta anexa, situado na Fajã Grande do concelho de

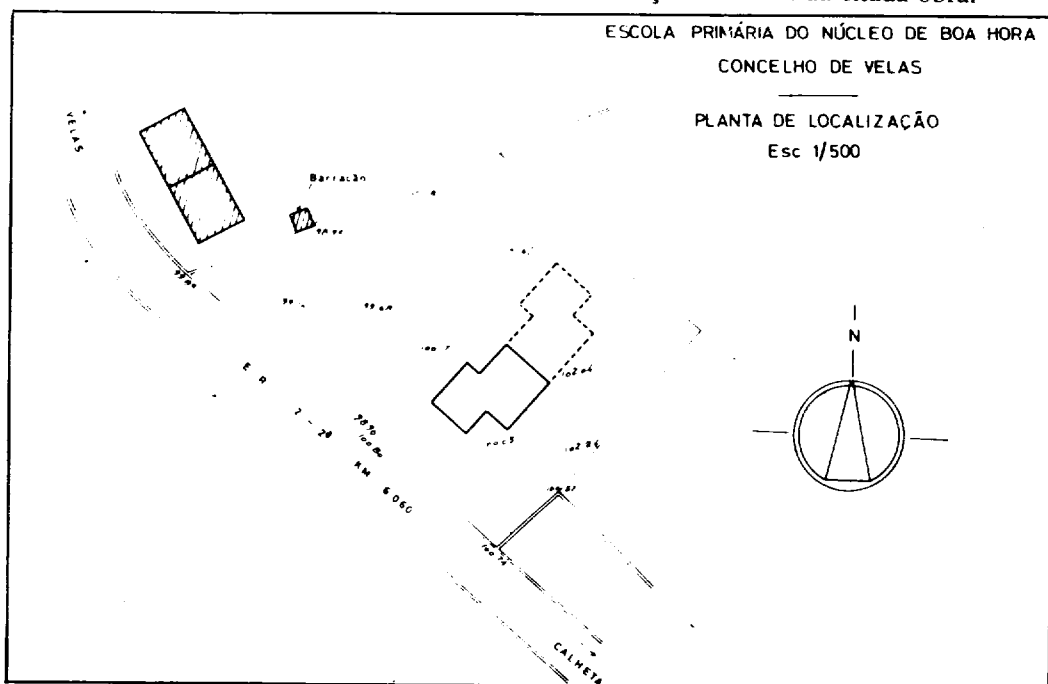
Calheta de São Jorge, inscrito na matriz predial rústica sob o número 2 248, e necessário à implantação de um empreendimento habitacional de 20 fogos, autorizando a Câmara Municipal da Calheta de São Jorge, a tomar posse administrativa do mesmo já que tal se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.



Resolução 9/79

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos 10, número 1 e 14 número 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela necessária à execução da obra «Construção do edifício escolar do núcleo de Boa-Hora», concelho de Velas

(S. Jorge), incluída na área referenciada na planta anexa, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, sob o artigo número três mil quatrocentos e setenta, autorizando a Câmara Municipal de Velas a tomar posse administrativa do respectivo terreno, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

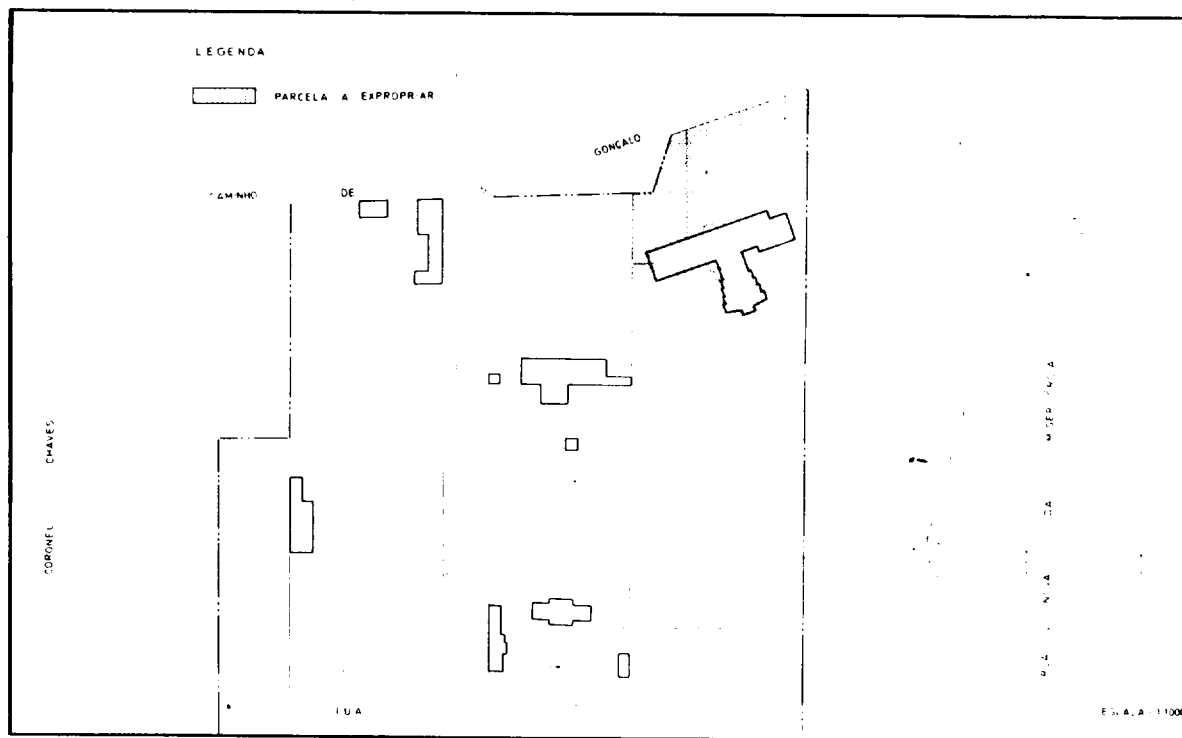


Resolução 10/79

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos 10, número 1 e 14, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela necessária à execução da obra «Construção da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada», incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional das

Finanças a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo, 1 de Março de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*



SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 13/79

Convindo minimizar demoras na obtenção dos Boletins de Registo de Importação, Boletins de Registo de Exportação, Boletins Rectificativos e Boletins de Substituição e considerando que já foram criadas pelo artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/78-A, de 21 de Setembro, Delegações desta Secretaria Regional nas Ilhas do Faial e Terceira as quais reúnem todos os Serviços da Ilha que estão na dependência directa do Secretário, determino o seguinte:

- 1.º — Autorizar as Delegações da Secretaria Regional do Comércio e Indústria nas ilhas do Faial e Terceira, a receberem os Boletins de Registos de Importação e Exportação, e bem assim autorizar a emissão dos B.R.I.s, até ao valor de 40.000\$00, para material destinado às indústrias consideradas prioritárias conforme Portaria 29/78 de 31 de Maio, material necessário à actividade das pescas e material para veículos motorizados destinados essencialmente à agricultura.
- 2.º — Os Boletins de Registo de Importação e de Exportação serão emitidos de acordo com as

directrizes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria e que se traduzem no seguinte:

- 2.1. Comunicar telegraficamente para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, Divisão de Mercados e Comércio Externo, a fim de ser dado o número de emissão para qualquer Boletim de Registo.
- 2.2. Atendendo a que os Boletins de Registo de Exportação estão sujeitos a cotações mínimas, deverão as Delegações obter o parecer da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para poderem autorizar os mesmos.
- 3.º — Os Boletins Rectificativos serão autorizados pelas Delegações, desde que a alteração do seu valor não ultrapasse o acima fixado no ponto primeiro.
- 4.º — Os boletins de Substituição serão autorizados pelas Delegações sem ser necessário comunicação prévia por parte das mesmas à Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
- 5.º — Autorizar as mesmas Delegações a poderem receber os requerimentos de pedidos de isenção

de direitos alfandegários e sobretaxa de importação, cumprindo o disposto no despacho n.º 98/78, de 2 de Novembro, e enviando posteriormente às Delegações das Alfândegas da Horta e Angra do Heroísmo os respectivos duplicados, depois de neles posto o carimbo de recepção.

6.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 23 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria. — *Américo Natalino de Viveiros.*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»